



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 180/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de local apropriado para armazenamento de facas e utensílios de corte utilizados por estudantes de gastronomia matriculados em instituições privadas de Ensino Superior no município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de local apropriado para armazenamento de facas e utensílios de corte utilizados por estudantes de gastronomia matriculados em instituições privadas de Ensino Superior no município do Recife.

Art. 2º O local destinado ao armazenamento das facas e utensílios de corte deve atender aos requisitos de segurança estabelecidos pelos Órgãos competentes.

Parágrafo único. No local referido no *caput*, deve-se estabelecer medidas para prevenir o acesso não autorizado de pessoas.

Art. 3º É de responsabilidade das instituições de que trata esta Lei:

I - informar a todos os estudantes matriculados sobre a disponibilidade do local para armazenamento, instruindo acerca das suas regras de utilização;

II - realizar a manutenção e a limpeza periódica do local destinado ao armazenamento;

III - garantir a higiene e a segurança dos utensílios dos estudantes.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição de ensino às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL**

---

II - multa, no valor de R\$2.000 (dois mil reais), na primeira reincidência; e

III - multa, no valor do dobro da multa anterior, a partir da segunda reincidência.

§ 1º As multas de que tratam os incisos II e III serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

§ 2º Por reincidência se compreende a recorrência do ato infracional em período inferior ou equivalente a seis meses.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2023.

**ERIBERTO RAFAEL**  
Vereador - PP





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

---

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo garantir a segurança dos estudantes de gastronomia nas instituições privadas de Ensino Superior do município do Recife, zelando pela integridade de cada um. Para isso, propõe-se a obrigatoriedade de disponibilização de local apropriado e seguro para armazenamento de facas e utensílios de corte, necessários durante as aulas práticas.

Em primeiro lugar, é primordial ressaltar o perigo envolvendo o transporte de facas por tais estudantes durante o trajeto até as instituições privadas de Ensino Superior. Essa prática expõe, tanto os próprios alunos quanto as pessoas ao redor, a riscos de acidentes, lesões e até mesmo roubos. A falta de um local adequado para guardar, em segurança, esses instrumentos cortantes aumenta a probabilidade de ocorrer incidentes, especialmente em locais de aglomeração ou no transporte público, que é a realidade da maioria dos estudantes. Além disso, outro fato que merece destaque é a possibilidade de que, com a exposição desses utensílios no trajeto, os alunos sejam vítimas de pessoas mal-intencionadas, resultando em roubos ou furtos, o que compromete a segurança e o patrimônio dos estudantes.

Outrossim, a falta de um espaço adequado de armazenamento também faz com que os alunos tenham que carregar suas facas consigo durante todo o dia de aulas, o que pode representar um risco tanto para eles mesmos quanto para as demais pessoas presentes no ambiente acadêmico.

Nesse sentido, uma vez que tais instituições passem a padronizar e a regulamentar a disponibilidade do espaço em pauta, promove-se a igualdade de oportunidades entre os estudantes, independentemente da capacidade financeira de cada um, para adquirir uma bolsa ou estojo como meio de transporte de facas. Isso torna o ambiente acadêmico mais inclusivo, permitindo que todos os estudantes tenham acesso adequado às ferramentas necessárias para a sua formação.

É importante ressaltar que esta Proposição também possibilita que as instituições privadas de Ensino Superior localizadas no município do Recife melhorem sua infraestrutura, oferecendo segurança aos alunos, aprimorando, com isso, a qualidade do ensino e o cuidado com os estudantes. Assim, a oferta de um local adequado e limpo para armazenar as facas





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL**

---

também contribui para a preservação e durabilidade de tais instrumentos, evitando a ocorrência de danos e a necessidade de substituições frequentes.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2023.

**ERIBERTO RAFAEL**

Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.  
Proposição eletrônica P1324398378/32334. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

